

DECRETO Nº 4758/2013

“Outorga Permissão de Uso de Câmara para conservação de Imunobiológicos pelo Hospital Escola de Itajubá e dá outras providências.”

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, VI e Art. 109, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso de Câmara para conservação de Imunobiológicos (soros antiescorpiônico e antiofídico), marca INDREL, registrado no patrimônio público sob o nº 45702, pelo HOSPITAL ESCOLA DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.040.696.000.311, localizado na Rua Miguel Viana, nº. 420, no Município de Itajubá, Minas Gerais.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível e com prazo de validade até o término da atual administração podendo, porém, ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão de que trata este Decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 3º O uso do bem móvel permissionado, descrito no art. 1º, far-se-á exclusivamente para o atendimento da população, garantindo maior segurança na conservação dos soros imunobiológicos descritos no art. 1º.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem público para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto.

§ 3º Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º A permissionária se obriga a arcar com todos os consertos e despesas necessárias a correta conservação e manutenção do bem permissionado, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo àquelas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 03 de julho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

RICARDO DA FONSECA TAMES ZAMBRANA
Secretário Municipal de Saúde

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo